

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00184/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência da Polícia Técnico Científica - SPTC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão disponibilizou os números de exames residuográficos realizados. Em sua solicitação de recurso o requerente alegou que o pedido não tinha sido atendido e explicou com mais detalhes qual objeto de seu pedido. Em recurso o órgão informou que trabalhos acadêmicos deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Ética em Pesquisa, regulamentada pela Portaria SPTC nº 51, de 06 de julho de 2022. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Após análise preliminar do pedido em questão, a equipe técnica da CGE solicitou esclarecimentos adicionais ao órgão para instruir a presente decisão e, em retorno, o recorrido apresentou os seguintes apontamentos:

*“O manifestante solicita dados estatísticos específicos da instituição para trabalho acadêmico. A Polícia Científica possui a Portaria SPTC nº 51, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial em 8 de julho de 2022, reguladora das questões da Comissão de Ética em Pesquisa, que analisa os trabalhos acadêmicos que pretendem utilizar nossos dados. Abaixo os procedimentos de submissão de projetos de pesquisa à Comissão de Ética em Pesquisa da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC). Informamos que os projetos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail para o endereço: comcientifica@policiacientifica.sp.gov.br. Os projetos de pesquisa deverão conter os seguintes itens: Introdução: Apresentação do contexto e justificativa da pesquisa. Objetivo: Definição clara dos objetivos a serem alcançados com a pesquisa. Metodologia: Descrição dos métodos e procedimentos a serem utilizados na condução da pesquisa. Bibliografia: Referências bibliográficas utilizadas como embasamento teórico da pesquisa. Além disso, é imprescindível que a solicitação de submissão do projeto seja acompanhada dos seguintes documentos: Documento formal comprovando o vínculo do(s) aluno(s) com a Universidade, constando matrícula e curso e solicitação da Universidade ou do Orientador do aluno para a Comissão Científica para avaliação do projeto (se houver). Pode ser submetido pelo orientador. Declaração assinada pelo proponente e pelo responsável interno, contendo nome, RG e CPF de ambos e informando que não haverá ônus para a instituição, que será mantido o sigilo sobre todas as informações coletadas/acessadas, e o compromisso do(s) pesquisador (es) de incluir o nome do Instituto Médico-Legal/Instituto de Criminalística/Superintendência da Polícia Técnico-Científica em futuras publicações, apresentação oral, pôsteres e qualquer outras divulgações, científicas ou não, oriundas do projeto. Carta de anuência da chefia imediata da unidade onde se dará a pesquisa. Para projetos executados por agentes externos (alunos/pesquisadores), é obrigatório que exista um integrante interno em efetivo exercício no cargo que faça parte dos quadros da Superintendência da Polícia Técnico-Científica que será o responsável pela pesquisa. Além disso, anexar, se houver, aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e informar se há incentivo financeiro para a realização do projeto (FAPESP, CNPQ). Ressaltamos a importância da observância desses requisitos para agilizar o processo de análise e garantir a conformidade ética e legal das pesquisas realizadas no âmbito da SPTC. Atenciosamente.”*

4 - Em análise do caso concreto verifica-se o órgão explicou detalhadamente, durante a fase de instrução recursal, que o acesso às informações solicitadas será concedido através do canal específico para atendimento existente indicando o endereço eletrônico para contato com o canal indicado.

5 - Nesse sentido, cumpre informar, que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado indique a existência do canal na resposta inicial e que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações CMRI, que assim dispõe:

*“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”*

6 - Ademais, cabe ainda destacar que a Lei de Acesso à Informação não extinguiu os canais de comunicação previamente existentes e não visa substituir canais específicos criados e mantidos pela administração pública para o atendimento de demandas. Desta forma, se existem canais específicos e eficientes para atendimento de determinados tipos de demandas, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC não se mostra necessariamente como o melhor canal de comunicação entre o órgão e o requerente e o pedido só será processado por meio do SIC se ficar demonstrada a ausência de efetividade do canal indicado.

7 - Desta forma, considerando que o órgão indicou o canal e o procedimento específico para atendimento da demanda e que não restou comprovada a inefetividade do canal indicado, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

**Tipo de Decisão:**

Selecione

Não Conhecimento

**Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:**

Selecione



**Status da Decisão**

